

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 09 /2015

Contrato de Programa celebrado entre o Município de Monte Carmelo e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Pelo presente instrumento de contrato de programa, celebram acordo entre si o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94 com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 263.345.937-49; e o Município de **Monte Carmelo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 18.593.103/0001-78, com sede na Av. Getúlio Vargas, 272 – Centro, CEP 38.500-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, sr. Fausto Reis Nogueira, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 429.801.006-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei Federal nº 8.666/1993, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/2005.
- 2) O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 1) Constitui objeto do presente contrato de programa a prestação de serviços de locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública no município. Serviços esses a serem executados por empresa contratada pelo CIDES.
- 2) E ainda, constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de locação de Call Center que será conectado ao software, citado no item anterior, ambos os serviços foram contratados pelo CIDES e postos à disposição dos municípios consorciados ao CIDES com o objetivo de tornar eficiente a manutenção da iluminação pública nos municípios consorciados ao CIDES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1) O CIDES será responsável pela gestão da execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço está listada no **Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão nº 02/2014 realizado pelo CIDES.**
- 2) O Município deve **receber** e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CIDES referentes aos recursos recebidos, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

- 3) O Município deve designar um funcionário para responder pelo acompanhamento e fiscalização das ações necessárias à consecução do objeto deste termo;
- 4) O Município deve prorrogar de ofício a vigência do presente contrato de programa, mediante justificativa formalizada pelo CIDES quando houver atraso na liberação dos recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelo CONCEDENTE;
- 5) O Município terá que providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato do presente contrato de programa na 'home page' oficial do CIDES;
- 6) O Município fiscalizará a movimentação e a aplicação dos recursos financeiros repassados ao CIDES e, conforme o caso, solicitar as restituições devidas;
- 7) Na execução do objeto do nos termos do contrato de programa, não permitir a veiculação de propaganda ou que dela constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário do CIDES;
- 8) Acompanhar e fiscalizar o recolhimento dos tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto;
- 9) Realizar as demais atribuições previstas no presente contrato de programa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

1) São **direitos** do ente consorciado:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelo CIDES durante o período de execução do objeto do **Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão nº 02/2014 realizado pelo CIDES**, mediante recebimento de informações, documentos e afins;
- b) Receber cópia das prestações de contas nas formas e condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão nº 02/2014**;
- c) Receber o objeto pactuado nas condições, prazos e termos estabelecidos no **Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão nº 02/2014**;
- d) Requisitar correções, ajustes e quaisquer outras alterações, cuja execução será atendida nos termos do **Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão nº 02/2014**.

2) São **deveres** do ente consorciado:

- a) Efetuar os pagamentos nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato de Programa;
- b) Prestar as informações solicitadas pelo CIDES;

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

1) O Município de Monte Carmelo-MG repassará ao CIDES o valor total de **R\$41.603,70 (quarenta e um mil, seiscentos e três reais e setenta centavos)**, sendo que este valor será

dividido em 10 (dez) parcelas iguais de R\$4.160,37(quatro mil, cento e sessenta reais e trinta e sete centavos). As parcelas serão pagas até o dia 10 de cada mês na vigência do presente contrato de programa.

2) Os valores dispostos nesta cláusula deverão ser repassados pelo Município ao CIDES mediante transferência bancária, conforme os dados que seguem: Banco do Brasil, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72614-1.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

1) A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato de programa, o CIDES deverá, especialmente:

1.1) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores, obedecidos os termos do **Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão nº 02/2014 realizado pelo CIDES.**

1.2) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

1) Fica estabelecido que não haverá transferência de pessoal e bens entre CIDES e Município para a realização do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1) O presente contrato de programa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1) Caso haja inadimplência perante o CIDES, o Município será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

2) Uma vez notificado da inadimplência, os serviços poderão ser suspensos até a regularização da dívida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1) O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

1.1) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

1.2) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

1.3) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1) Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


a) Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Programa em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 23 de abril de 2015.


LUÍZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente do CIDES

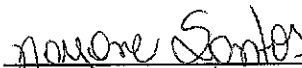

FAUSTO REIS NOGUEIRA
Prefeito de Monte Carmelo

Testemunhas:

Assinatura: 

Nome: Euzene C. M. Pedrosa

CPF: 060.329.166-05

Assinatura: 

Nome: Nayone Sontes

CPF: 064.917.266-30